



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA 9º SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA 2025

No dia 30 de setembro de 2025, às 11 horas, o Conselheiro Adolpho Konder declarou aberta a 9ª Sessão Regulatória Ordinária de 2025, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro. Teve início a sessão, que foi secretariada pela assistente Kamille Motta, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Dessa forma, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000909/2020, da Concessionária ROTA 116, APÓLICES DE SEGURO - VIGÊNCIA 2020/2021 -**

RECURSO ADMINISTRATIVO, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116, por preencher os requisitos de admissibilidade; 2. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade aplicada por meio da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1601/2025; 3. Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.”*. Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Charlles Batista acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, foi chamada à votação o processo regulatório **SEI-220008/000401/2022, da Concessionária SUPERVIA, APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELO NÃO ENVIO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 2021**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária SuperVia S/A., pela não publicação tempestiva das Demonstrações Financeiras de 2021; 2- Diante do descumprimento enumerado no item 1, aplicar à Concessionária SuperVia, com fundamento na alínea “a” e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do ano anterior, isto é, do ano de 2021, correspondendo a R\$ 467.375,94 (quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos); 3. Reconhecer o descumprimento, com fulcro no art. 5º da Resolução AGETRANSP nº 17/2014, pelo não envio dos documentos solicitados pela CAPET; 4. Diante do descumprimento enumerado no item 3, aplicar à Concessionária SuperVia, com fundamento no Art. 5º da Resolução AGETRANSP nº 17/2014 e da Resolução AGETRANSP nº 26/2015, multa no valor de e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); 5. Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades*

administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.”. Os Conselheiros Charlles Batista, Vicente Loureiro, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000467/2022, da Concessionária SUPERVIA, AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS – EXERCÍCIO DE 2021**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o atingimento, pela Concessionária SuperVia, da meta do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos (IH) no ano de 2021, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017; 2. Reconhecer o descumprimento contratual da Concessionária Supervia por não atingir o valor mínimo do: Índice de Cumprimento de Viagem (ICI) dos meses de junho e julho; e do Índice de Pontualidade (IPI) dos meses de junho, julho e agosto, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017; 3. Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 157,50 (Cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI), referente ao mês de junho de 2021; 4. Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI), referente ao mês de julho de 2021; 5. Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 3.379,50 (Três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de junho de 2021; 6. Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 8.505,00 (Oito mil, quinhentos e cinco reais), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de julho de 2021; 7. Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de agosto de 2021; 8. Determinar à CATRA a lavratura de um Auto de Infração para cada indicador não atingido, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução AGETRANSP nº 41/2017; 9. Ratificar a expedição de Ofício à Secretaria Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM sobre a necessidade de revisão dos indicadores, uma vez que os serviços prestados pela Concessionária não espelham o nível de qualidade que deveria ser ofertado aos usuários, não atendendo de forma satisfatória as demandas da população, conforme deliberado na 05ª Reunião Interna Extraordinária desta Agetransp, realizada em 18/09/2025; 10. Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura dos Autos de Infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.”. Os Conselheiros Vicente Loureiro, Fernando Moraes, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000348/2023, da Concessionária SUPERVIA, FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO JAPERI - RAMAL JAPERI - 06/06/2021- BO SV11942022 – RECURSO ADMINISTRATIVO**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos de admissibilidade; 2. Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial, por não ter demonstrado fundamentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANSP nº 1.603 de 15 de maio de 2025; 3. Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a Deliberação AGETRANSP nº 1.603/2025 que aplicou à Concessionária Supervia da penalidade de advertência, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da

Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas. Bem como, multa no valor de R\$ 46.246,80 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 0,01% do faturamento do exercício de 2020, em razão de descumprimento do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANSP nº 18/2014, nos termos do §2º do mesmo artigo e da alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não apresentar justificativa a esta AGETRANSP sobre a decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado; 4. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.”. Os Conselheiros Vicente Loureiro, Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Charles Batista. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100007/000066/2024, da Concessionária CCR VIA LAGOS, RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2024**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. Reconhecer o cumprimento da Concessionária CCR VIA LAGOS diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Décima Sexta, Trigésima e Quadragésima Nona do Contrato de Concessão, em relação à prestação de contas relacionadas à exploração das receitas acessórias e à entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais e de relatório auditado anual de sua situação contábil quanto ao exercício de 2024; 2. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.”.* Os Conselheiros Murilo Leal, Vicente Loureiro, Charles Batista e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Fernando Moraes. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, encerrou-se a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretaria Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Leandro Corrêa
Secretário Executivo

Kamille Motta
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 15/10/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 15/10/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 16/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 17/10/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 21/10/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamille Rosa Motta, Assistente**, em 23/10/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 23/10/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116599453** e o código CRC **9A4E7B35**.